(66) metros de largura por cento e setenta (170) metros de comprimento, destinado à construção de uma Praça de Esportes Estudantil, em Convênio com a Secretaria de Educação do Estado de Sergipe. Art. 2º É concedido o prazo de dois (02) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, para que o donatário conclua a construção constante do art. 1º desta Lei, findo o qual, a área de terra em tela reverterá ao patrimônio do Município de Laparte. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laparte, 12 de março de 1976.

José Almeida Rocha
Prefeito Municipal

Antonio Reis dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 63. de 16 de março de 1976. Aprova Termo de Ajuste para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar. O Prefeito Municipal de Laparte: Faço saber que a Câmara Municipal de Laparte decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica aprovado em todos os seus termos e cláusulas, o Termo de Ajuste para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) do Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Laparte. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laparte, 16 de março de 1976.

José Almeida Rocha
Prefeito Municipal

Antonio Reis dos Santos
Secretário de Administração